

# Os 12 do Apocalipse

**SÉRGIO MAUAD**

Os primeiros efeitos da nova Constituição, particularmente sobre a economia popular, seriam mais que perversos, caso o presidente José Sarney não tivesse aprovado o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, que considera essencial a lei fundamental para a aplicabilidade do tabelamento dos juros a 12% ao ano. Através desse dispositivo constitucional, nossos constituintes votaram, na prática, pelo empobrecimento daqueles que já eram pobres.

Apesar do parecer do consultor e de o Banco Central ter emitido circular estabelecendo que, enquanto não sair a lei regulamentadora do sistema financeiro, continuarão a valer as normas atuais, o assunto é ainda motivo de preocupação.

Não é difícil identificar tais efeitos, unicamente através da leitura dos jornais. As instituições financeiras, por exemplo, elaboraram formas de se garantir. Segundo a Associação dos Dirigentes das Empresas de Crédito, Investimento e Financiamento, as financeiras iriam acatar a decisão dos 12%. No entanto, adotariam, paralelamente, logo após a promulgação da Constituição, uma "taxa de administração", correspondente a 79% ao ano, bem como a redução dos prazos de financiamento a 4 meses. Tudo isso a fim de evitar fechamentos ou a inconstitucionalidade. Sim, porque a nova Carta prevê punições severas a todos os que tentarem burlar a determinação constitucional.

Por outro lado, o Conselho Monetário Nacional poderá liberar a tarifa de serviços, congelada desde 1986, pela Resolução nº 1.122, do Banco Central. As tarifas bancárias poderão sofrer aumentos de até 2.000%, para que sejam compensados, através delas, os custos reais que não seriam cobertos com a limitação imposta pelos 12%. Mais uma vez, o consumidor pagaria a conta.

E tais efeitos não iriam parar por aí. Aliás, iriam muito além, a ponto de poderem atingir, de cheio, o único instrumento já consagrado de aplicações da economia popular: a caderneta de poupança.

Muitos são os desmentidos, a boataria corre solta e as informações são distorcidas. Mas já se instalou, em toda a sociedade, a desconfiança e o pavor de ver a sua principal garantia de defesa a inflação totalmente desmontada. A exigência de depósitos não inferiores a Cz\$ 60 mil, prática freada pelo Banco Central, junto a diversas instituições, limitou, num primeiro momento, a pretensão dos depositantes que sonham, em ini-

ciar a construção de um patrimônio, por pequeno que seja.

Ora, não seria esse um direito elementar de todos os cidadãos?

A própria direção do Banco Central admitiu que, se os juros ficarem tabelados em 12% ao ano, o rendimento real da caderneta de poupança poderia cair de 6,17% para cerca da metade.

Os bancos, por sua vez, alegaram que, a partir dessa medida, não haveria margem suficiente para manter a rentabilidade do sistema financeiro e que os custos operacionais referentes às contas de poupança com saldos inferiores a Cz\$ 60 mil terminariam por onerar sensivelmente as instituições.

Por julgarmos descabida e impropriedade a limitação da economia a taxas fixas de 12% ao ano, o Sindicato da Habitação (SECOVI) enviou mensagem ao ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, mostrando que, também na área habitacional, o consumidor será o maior prejudicado.

Além disso, intervenção desta natureza, que fere as leis fundamentais de livre mercado e elimina o desempenho das forças naturais do seu funcionamento, não terá êxito. Ao contrário, poderá desorganizar o mercado financeiro, estimulando o surgimento de operações paralelas, fora do controle monetário, e o ágio.

Alertamos, inclusive, que, no Sistema Financeiro da Habitação, em particular, a medida tem efeitos destrutivos. Os agentes financeiros operam com taxas médias reais que variam entre 11 e 12% ao ano. Para isso, devem atender a um perfil determinado pelo Banco Central, que abrange aplicações a juros reais negativos, nos financiamentos de interesse social (até 2.500 OTNs); a juros que variam de 7 a 10,5% ao ano, nas demais aplicações integrantes da Carteira Hipotecária; e, na faixa livre, juros que oscilam de 15 a 18% ao ano.

A limitação constitucional implica a destruição de tal mecanismo de compensação de taxas, que constitui verdadeira política intrínseca de redistribuição de renda. Em última análise, significa a cessação do financiamento de imóveis para as camadas de menor renda da população, bem como da classe média.

Em suma, estamos todos à mercê do bom senso daqueles que, hoje, terão de definir a efetiva aplicação do limite de 12% ao ano, até mesmo no que diz respeito ao significado da expressão "juro real". Mas, de real mesmo, temos a insegurança e a ligeira convicção de que toda a economia popular caminha para os braços dos 12 cavaleiros do Apocalipse.